

PUBLICADO DOM 20/05/2005

PARECER No 338/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 702/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa obrigar os estabelecimentos prestadores de serviços ou similares a efetuarem o atendimento de seus clientes exclusivamente no interior de seus imóveis.

A justificativa é de que esta medida evitará a formação de filas na calçada, que causam transtornos aos pedestres.

O art. 2º impõe como penalidades ao infrator: multa de R\$ 1.500,00, dobrada na reincidência e cassação da licença de funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/05

William Woo – Presidente

Paulo Frange – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

José Police Neto

Lenice Lemos

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Wadih Mutran

William Woo